

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITABIRA – SAAE**

Pregão Eletrônico nº 05/2026

Processo Licitatório nº 13/2026

A **RVTECH AUTOMAÇÃO LTDA**, já qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, inconformada com a decisão que declarou vencedora a empresa **BH2O Bombas e Serviços Comércio e Representações Ltda.**, vem, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do Edital, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, uma vez que interposto dentro do prazo estabelecido no Edital e na Lei nº 14.133/2021, devendo ser conhecido e regularmente processado.

2. SÍNTESE DOS FATOS

O presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, equipamentos e componentes hidráulicos e eletromecânicos destinados à reativação, comissionamento e entrada em operação da Estação de Tratamento de Água da comunidade de Serra dos Alves, contemplando, dentre outros itens, o fornecimento de quadro de comando elétrico equipado com inversor de frequência, observadas as especificações técnicas constantes do Edital

e de seus anexos.

Após a realização da fase competitiva, a empresa BH2O Bombas e Serviços Comércio e Representações Ltda. foi declarada vencedora do lote correspondente.

Entretanto, ao analisar a documentação técnica apresentada pela licitante vencedora, a Recorrente verificou que o modelo de inversor de frequência ofertado não corresponde às características técnicas objetivamente exigidas pelo Edital, circunstância comprovada pela própria documentação apresentada pela BH2O e pela codificação oficial adotada pelo fabricante do equipamento.

Assim, o presente recurso não decorre de divergência interpretativa, de preferência por determinada solução técnica ou de questionamento acerca da qualidade do equipamento ofertado. A controvérsia restringe-se à verificação objetiva da conformidade entre o equipamento efetivamente ofertado e as especificações mínimas estabelecidas pela Administração.

Como será demonstrado a seguir, a proposta apresentada pela empresa BH2O apresenta incompatibilidade documental em relação às exigências do Edital, circunstância que impede sua manutenção no certame.

3. DAS RAZÕES

O presente recurso fundamenta-se exclusivamente na análise da documentação apresentada pela própria empresa BH2O e na documentação técnica oficial do fabricante do equipamento ofertado.

Não se pretende discutir possibilidades de adaptação, configurações alternativas de utilização ou hipóteses de funcionamento distintas daquelas identificadas pelo fabricante. O que se analisa é a conformidade objetiva da proposta apresentada com as exigências

estabelecidas pela Administração.

Em processos licitatórios, o julgamento das propostas deve ocorrer com base em critérios objetivos, verificáveis e previamente definidos no instrumento convocatório, não sendo admissível presumir características técnicas não demonstradas na documentação apresentada ou substituir especificações oficiais do fabricante por interpretações posteriores do licitante.

É sob essa perspectiva que devem ser analisadas as razões recursais a seguir expostas.

3.1. DA OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EDITAL

O Edital estabelece que o julgamento das propostas observará, além do critério de menor preço, o atendimento às especificações técnicas, aos parâmetros mínimos de desempenho, de qualidade e às demais condições previstas no instrumento convocatório. Da mesma forma, determina que serão rejeitadas as propostas que contrariem suas exigências.

Não se trata, portanto, de mera formalidade documental.

A conformidade técnica do equipamento ofertado constitui requisito essencial para a aceitabilidade da proposta, devendo ser demonstrada de forma objetiva por meio da documentação apresentada pelo próprio licitante.

No presente caso, o Termo de Referência exige expressamente que o quadro de comando seja equipado com **inversor de frequência com alimentação de entrada em 220 Vca bifásica**, requisito indispensável para atendimento da aplicação pretendida pela Administração. Esse requisito foi, inclusive, reproduzido pela própria BH20 em sua Declaração Técnica Complementar.

Assim, não há controvérsia quanto ao requisito exigido pelo Edital. A única questão a ser analisada consiste em verificar se o equipamento efetivamente ofertado pela empresa vencedora corresponde, de fato, à especificação exigida.

3.2. DO EQUIPAMENTO EFETIVAMENTE OFERTADO PELA EMPRESA BH2O

Na documentação apresentada durante o certame, a empresa BH2O identificou expressamente o inversor de frequência ofertado pelo seguinte código de fabricante:



131H5156

FC-202P30KT2E20H2XXXXXSXXXXAXBXXXXDX
Conversores de Frequências
FC-202P30KT2E20H2XXXXXSXXXXAXBXXXXDX
VLT® AQUA Drive FC-202
(P30K) 30 KW / 40 HP.
Trifásico, 200 - 240 VCA, (E20) IP20 / Chassis
Filtro de RFI
Sem circuito de frenagem
Sem Painel de controle local
PCB não revestida, Sem opcional de rede elétrica
Última versão do SW padrão
quadro: C3
Sem Opcional A, Sem Opcionais B
Sem opcional C1, Sem opcional D

Outras opções de acordo com o código do modelo

Código Danfoss: FC-202P30KT2E20H2XXXXXSXXXXAXBXXXXDX

O VLT® AQUA Drive da Danfoss é dedicado a aplicações de água e efluentes aquosos. Com uma vasta gama de potentes características standard e opcionais, o VLT® AQUA Drive proporciona o custo geral mais baixo de propriedade de aplicações de água e de águas residuais.

Conforme se verifica na própria folha de dados apresentada pela empresa BH2O, o equipamento ofertado corresponde ao modelo **FC-202P30KT2E20H2XXXXXSXXXXAXBXXXXDX**, sendo identificado na documentação do fabricante como pertencente à linha de alimentação trifásica

Não se trata de mera referência comercial ou descrição genérica.

O código informado individualiza precisamente o equipamento ofertado, permitindo sua identificação inequívoca perante a documentação oficial do fabricante Danfoss.

Dessa forma, é esse equipamento — e somente ele — que deve ser considerado pela Administração para fins de julgamento da proposta, não sendo possível presumir que a licitante pretendesse fornecer modelo diverso daquele expressamente indicado em sua documentação técnica.

3.3. DA IDENTIFICAÇÃO OFICIAL DO EQUIPAMENTO PELO FABRICANTE DANFOSS

Ao analisar o código do equipamento apresentado pela empresa BH2O à luz da documentação oficial do fabricante Danfoss, verifica-se que a própria estrutura de codificação do produto identifica as características técnicas do inversor ofertado.

Conforme demonstrado no Guia de Design e na tabela de identificação de modelos da Danfoss, a posição correspondente ao parâmetro "Fases" identifica a configuração da alimentação elétrica do equipamento, sendo adotada a seguinte padronização:

6 Código do tipo e seleção

6.1 Pedido de Compra

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
F	C	-				P				T											X	X	S	X	X	X	X	A		B		C						D	

Ilustração 6.1 Exemplo de código do tipo

Configure o conversor de frequência apropriado para a aplicação certa no configurador de drive baseado na Internet e gere a string do código do tipo. O configurador do drive gera automaticamente um código de vendas de oito dígitos para ser encaminhado ao escritório de vendas local.

O configurador do drive também pode estabelecer uma lista de projeto com diversos produtos e enviá-la a um representante de vendas da Danfoss.

Acesse o configurador do drive no site da Internet global: www.danfoss.com/drives.

6.1.1 Código do Tipo

Um exemplo de código do tipo é:

FC-202PK574E20H1BGCOXXSXXXXA0BXCOXXDD

O significado dos caracteres na string pode ser encontrado em [Tabela 6.1](#) e [Tabela 6.2](#). No exemplo acima, um PROFIBUS DP V1 e um opcional de backup de 24 V estão integrados.

Descrição	Posição	Opções possíveis ¹⁾
Grupo de produto	1-2	FC
Série do Drive	4-6	202: FC 202
Valor nominal da potência	8-10	0,25–90 kW
Fases	11	S: Monofásico T: Trifásico
Tensão de rede	12	2: 200–240 V 4: 380–480 V 6: 525–600 V 7: 525–690 V

Descrição	Posição	Opções possíveis ¹⁾
Gabinete metálico	13–15	E20: IP20 E55: IP55/NEMA Tipo 12 P20: IP20 (c/ placa traseira) P21: IP21/NEMA Tipo 1 (com placa traseira) P55: IP55/NEMA Tipo 12 (com placa traseira) Z20: IP20 ¹⁾ E66: IP66
Filtro de RFI	16–17	Hc: Sem filtro de EMC integrado no conversor de frequência H1: Filtro de EMC integrado. Atende EN 55011 Classe A1/B e EN/IEC 61800-3 Categoria 1/2 H2: Sem filtro de EMC adicional. Atende EN 55011 Classe A2 e EN/IEC 61800-3 Categoria 3 H3: Filtro de EMC integrado. Atende EN 55011 Classe A1/B e EN/IEC 61800-3 Categoria 1/2 H4: Filtro de EMC integrado. Atende EN 55011 classe A1 e EN/IEC 61800-3 Categoria 2 H5: Versões marítimas. Atendem os mesmos níveis de emissões que as versões H2
Freio	18	B: Circuito de frenagem incluso X: Circuito de frenagem não incluso T: Safe Torque Off sem freio ¹⁾ U: Safe Torque Off, circuito de frenagem ¹⁾
Display	19	G: Painel de controle local (LCP) gráfico N: Painel de controle local (LCP) numérico X: Painel de controle local numérico
Revestimento de PCB	20	C: Revestido de PCB R: Revestido de PCB + reforçado X: Não revestido de PCB

A própria documentação oficial do fabricante demonstra que a posição 11 do código identifica o número de fases da alimentação do equipamento, sendo "S" destinado à alimentação monofásica e "T" à alimentação trifásica.

- **S** – Alimentação monofásica;
- **T** – Alimentação trifásica.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	...	39
F	C	-	2	0	2	P	3	0	K	T	2	E	2	0	H	2	X	X	X	...	X

Observa-se que o equipamento ofertado contém a letra "T" exatamente na posição correspondente ao parâmetro "Fases", identificando-o como equipamento de alimentação trifásica.

Não se trata, portanto, de interpretação formulada pela Recorrente. Trata-se da identificação técnica oficial do produto realizada pelo próprio fabricante, constante de sua documentação técnica e utilizada internacionalmente para individualização dos equipamentos comercializados.

Consequentemente, a análise da conformidade da proposta deve necessariamente considerar essa identificação oficial, uma vez que constitui o elemento objetivo apto a definir as características técnicas do equipamento efetivamente ofertado.

3.4. DA INCOMPATIBILIDADE OBJETIVA ENTRE O EQUIPAMENTO OFERTADO E AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL

Conforme demonstrado, o Edital exige o fornecimento de inversor de frequência com alimentação de entrada em **220 Vca bifásica**, requisito técnico objetivo que integra as especificações mínimas do equipamento a ser fornecido. A própria empresa BH2O reproduziu essa exigência em sua Declaração Técnica Complementar, afirmando que forneceria equipamento com alimentação de entrada bifásica.

Todavia, ao identificar expressamente o modelo **FC-202P30KT2E20H2XXXXXXSXXXXAXBXCXXXXDX**, a licitante apresentou documentação técnica que identifica equipamento pertencente à linha de alimentação trifásica, conforme codificação oficial do fabricante Danfoss.

Assim, verifica-se incompatibilidade objetiva entre as características técnicas exigidas pela Administração e aquelas identificadas na documentação do equipamento efetivamente ofertado.

Importante destacar que a presente insurgência não decorre de interpretação subjetiva da Recorrente, mas da simples comparação entre:

- a especificação técnica exigida pelo Edital;
- a identificação do equipamento constante da proposta da BH20; e
- a codificação oficial adotada pelo fabricante para esse modelo.

Trata-se, portanto, de divergência documental objetiva, cuja verificação independe de avaliações subjetivas ou de juízo discricionário da Administração.

Nessas condições, não há como reconhecer o atendimento ao requisito técnico exigido, uma vez que a própria documentação apresentada pela licitante identifica equipamento com característica diversa daquela estabelecida pelo instrumento convocatório.

Além da identificação do equipamento pela codificação oficial do fabricante, a própria tabela de especificações da Danfoss evidencia outra incompatibilidade entre o equipamento ofertado e as exigências do Edital.

Conforme o Guia de Design do fabricante, os inversores da linha **VLT® AQUA Drive FC-202** alimentados em **1×200–240 Vca** possuem potência máxima correspondente ao modelo **P22K (30 CV)**.

7 Especificações

7.1 Dados Elétricos

7.1.1 Alimentação de Rede Elétrica 1x200-240 V CA

Designação de tipo	P1K1	P1K5	P2K2	P3K0	P3K7	P5K5	P7K5	P15K	P22K
Potência no Eixo Típica [kW]	1,1	1,5	2,2	3,0	3,7	5,5	7,5	15	22
Potência no eixo típica a 240 V [hp]	1,5	2,0	2,9	4,0	4,9	7,5	10	20	30
Características nominais de proteção IP20/Chassi	A3	-	-	-	-	-	-	-	-
Características nominais de proteção IP21/Tipo 1	-	B1	B1	B1	B1	B1	B2	C1	C2
Características nominais de proteção IP55/Tipo 12	A5	B1	B1	B1	B1	B1	B2	C1	C2
Características nominais de proteção IP66/NEMA 4X	A5	B1	B1	B1	B1	B1	B2	C1	C2
Corrente de saída									
Contínua (3x200–240 V) [A]	6,6	7,5	10,6	12,5	16,7	24,2	30,8	59,4	88
Intermitente (3x200–240 V) [A]	7,3	8,3	11,7	13,8	18,4	26,6	33,4	65,3	96,8
Contínua kVA a 208 V [kVA]	2,4	2,7	3,8	4,5	6,0	8,7	11,1	21,4	31,7
Corrente de entrada máxima									
Contínua (1x200–240 V) [A]	12,5	15	20,5	24	32	46	59	111	172
Intermitente (1x200–240 V) [A]	13,8	16,5	22,6	26,4	35,2	50,6	64,9	122,1	189,2
Pré-fusíveis máximos [A]	20	30	40	40	60	80	100	150	200
Especificações adicionais									
Seção transversal máxima do cabo (rede elétrica, motor, freio) [mm ²] ([AWG])	0,2-4 (4-10)					10 (7)	35 (2)	50 (1/0)	95 (4/0)
Seção transversal máxima do cabo ²⁾ para rede elétrica com chave de desconexão [mm ²] ([AWG])	16 (6)	16 (6)	16 (6)	16 (6)	16 (6)	16 (6)	25 (3)	50 (1/0)	2 x 50 (2 x 1/0) ⁹⁾
Seção transversal máxima do cabo ²⁾ para rede elétrica sem chave de desconexão [mm ²] ([AWG])	16 (6)	16 (6)	16 (6)	16 (6)	16 (6)	16 (6)	25 (3)	50 (1/0)	95 (4/0)
Características nominais de temperatura do isolamento do cabo [°C]	75	75	75	75	75	75	75	75	75
Perda de energia estimada ³⁾ na carga nominal máxima [W] ⁴⁾	44	30	44	60	74	110	150	300	440
Eficiência ⁵⁾	0,98	0,98	0,98	0,98	0,98	0,98	0,98	0,98	0,98

Tabela 7.1 Alimentação de Rede Elétrica 1x200-240 V CA, Sobrecarga Normal de 110% durante 1 minuto, P1K1-P22K

Todavia, o equipamento ofertado pela empresa BH2O corresponde ao modelo **P30K**, equivalente a aproximadamente **40 CV**, potência inexistente na linha monofásica apresentada pelo fabricante.

Dessa forma, a própria documentação técnica da Danfoss demonstra que o equipamento ofertado não pertence à linha de alimentação monofásica/bifásica de 200–240 Vca, reforçando a incompatibilidade da proposta com as especificações técnicas exigidas pelo Edital.

3.5. DA IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAR A IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA OFICIAL DO FABRICANTE

A documentação técnica emitida pelo fabricante constitui o meio idôneo para identificação das características e especificações do equipamento ofertado.

É justamente por essa razão que os editais exigem a apresentação de catálogos, fichas técnicas e documentos oficiais, permitindo que a Administração verifique objetivamente a conformidade da proposta.

No presente caso, a codificação oficial do fabricante Danfoss identifica expressamente as características do equipamento ofertado, dentre elas a configuração de alimentação elétrica.

Assim, não se mostra juridicamente possível afastar a identificação técnica oficial do fabricante para adotar interpretação diversa formulada exclusivamente pelo licitante.

A especificação oficial do produto não pode ser substituída por declarações unilaterais que lhe atribuam características distintas daquelas identificadas em sua própria documentação técnica.

Admitir entendimento diverso significaria permitir que a identificação oficial do fabricante fosse relativizada por manifestações posteriores do fornecedor, comprometendo a objetividade do julgamento e retirando da documentação técnica sua finalidade probatória.

Em licitações públicas, a análise da conformidade da proposta deve ocorrer a partir da documentação oficial do equipamento ofertado, sob pena de transformar critérios objetivos em avaliações subjetivas incompatíveis com os princípios que regem o procedimento licitatório.

3.6. DA IMPOSSIBILIDADE DE SANEAMENTO MEDIANTE DILIGÊNCIA

A eventual realização de diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 destina-se exclusivamente ao esclarecimento de informações

já constantes da proposta ou à complementação de documentos cuja existência seja anterior à abertura da licitação.

A diligência não se presta à modificação do objeto ofertado, tampouco à substituição das características técnicas do equipamento originalmente apresentado.

No caso em análise, a documentação da BH2O identifica objetivamente determinado modelo de inversor de frequência.

Caso se conclua que tal equipamento não atende às especificações do Edital, não haverá esclarecimento capaz de sanar essa desconformidade.

A única forma de adequar a proposta seria mediante apresentação de equipamento diverso daquele originalmente ofertado, hipótese que caracteriza verdadeira substituição do objeto da proposta.

Tal providência extrapola completamente a finalidade da diligência prevista na Lei nº 14.133/2021, por representar alteração substancial da proposta apresentada após o encerramento da fase competitiva.

Não se está diante de erro material, omissão documental ou necessidade de esclarecimento.

O que se verifica é a identificação, na própria documentação apresentada pela licitante, de equipamento cujas características técnicas não correspondem àquelas exigidas pelo Edital.

Por essa razão, eventual diligência não teria aptidão para sanar o vício identificado, uma vez que sua correção dependeria necessariamente da substituição do modelo originalmente ofertado, providência incompatível com os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

3.7. DA IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO BASEADO EM HIPÓTESES DE ADAPTAÇÃO DO EQUIPAMENTO

É previsível que a empresa recorrida sustente que o equipamento ofertado poderia ser utilizado em condições distintas daquelas identificadas pelo fabricante ou que, mediante determinada forma de ligação ou parametrização, seria capaz de atender à aplicação pretendida.

Entretanto, essa discussão não constitui objeto do presente recurso.

O que se analisa é a conformidade do equipamento efetivamente ofertado com as especificações objetivas estabelecidas pela Administração. Ainda que, em determinadas aplicações, determinado equipamento possa admitir formas específicas de utilização ou adaptações operacionais, tal circunstância não altera sua identificação técnica oficial nem afasta a necessidade de julgamento da proposta conforme o produto efetivamente ofertado.

A Administração Pública não pode presumir características técnicas não demonstradas na documentação apresentada, tampouco admitir o atendimento ao Edital com fundamento em possibilidades futuras de adaptação ou utilização diversa daquela correspondente ao equipamento identificado pelo próprio fabricante.

O julgamento das propostas deve permanecer restrito aos elementos objetivos constantes dos autos, assegurando igualdade de tratamento entre todos os participantes e observância integral das condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

3.8. DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA ISONOMIA

A licitação pública é regida por princípios que asseguram igualdade de tratamento entre os licitantes e garantem que o julgamento

das propostas ocorra exclusivamente com base nas condições previamente estabelecidas pela Administração.

Dentre esses princípios, destacam-se a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo e a isonomia, todos diretamente aplicáveis ao presente caso.

A vinculação ao instrumento convocatório impõe à Administração e aos licitantes o dever de observar rigorosamente as regras previamente estabelecidas no Edital, vedando interpretações que alterem ou flexibilizem requisitos técnicos após o encerramento da disputa.

Da mesma forma, o princípio do julgamento objetivo exige que a análise das propostas seja realizada com base em critérios verificáveis, objetivos e previamente definidos, impedindo que características não comprovadas documentalmente sejam presumidas pela Administração.

No presente caso, o Edital estabeleceu requisito técnico específico quanto à alimentação do inversor de frequência.

Todavia, a documentação técnica apresentada pela empresa BH2O identifica equipamento com característica diversa daquela exigida.

Ainda assim, eventual aceitação da proposta dependeria da adoção de interpretação distinta da identificação oficial do fabricante, ou da presunção de que o equipamento atenderia ao Edital mediante condição diversa daquela constante da documentação apresentada.

Tal procedimento extrapola os limites do julgamento objetivo e representa verdadeira flexibilização das exigências editalícias em favor de apenas um dos participantes do certame.

Não se trata de prestigiar excesso de formalismo.

Ao contrário.

Busca-se assegurar que todos os licitantes sejam submetidos exatamente às mesmas regras e aos mesmos critérios de julgamento, preservando a igualdade de condições entre os participantes.

3.9. DA QUEBRA DA ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES

A manutenção da proposta apresentada pela empresa BH2O acarretará evidente desequilíbrio entre os participantes do certame.

Todos os licitantes elaboraram suas propostas observando as especificações técnicas estabelecidas pela Administração, assumindo os respectivos custos e limitações decorrentes das exigências constantes do Edital.

Permitir que apenas um participante tenha sua proposta considerada conforme, apesar da divergência existente entre a documentação técnica apresentada e as especificações editalícias, significaria conferir tratamento privilegiado incompatível com o princípio da isonomia.

Mais do que isso.

Representaria admitir que a conformidade da proposta deixe de ser aferida pela documentação apresentada e passe a depender de interpretações posteriores ou de hipóteses de adaptação do equipamento ofertado.

Esse entendimento comprometeria a segurança jurídica do procedimento licitatório, pois impediria que os demais participantes soubessem exatamente quais critérios objetivos seriam utilizados para o julgamento das propostas.

Em processos licitatórios, a igualdade entre os concorrentes somente é preservada quando todos são avaliados segundo os mesmos parâmetros técnicos e documentais, sem exceções ou flexibilizações individuais.

3.10. DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DA PROPOSTA APÓS O ENCERRAMENTO DA DISPUTA

Outro aspecto que merece especial atenção refere-se à

impossibilidade de alteração substancial da proposta após o encerramento da fase competitiva.

Conforme demonstrado ao longo deste recurso, a proposta da empresa BH2O identifica objetivamente determinado modelo de inversor de frequência.

Caso esse modelo não atenda às especificações exigidas pelo Edital, a irregularidade não poderá ser corrigida mediante simples esclarecimento.

Sua correção exigiria, necessariamente, a substituição do equipamento originalmente ofertado por outro modelo que atendesse às características técnicas estabelecidas pela Administração.

Entretanto, tal providência configuraria inequívoca alteração da proposta originalmente apresentada, hipótese incompatível com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e do julgamento objetivo.

A fase recursal não se presta à reformulação das propostas ou à substituição dos equipamentos originalmente ofertados.

Sua finalidade restringe-se ao controle da legalidade do julgamento realizado pela Administração, à luz da documentação efetivamente apresentada durante o certame.

Assim, eventual aceitação de equipamento diverso daquele originalmente identificado pela empresa BH2O representaria verdadeira reabertura da fase de apresentação de propostas exclusivamente em benefício de um único licitante, em manifesta afronta aos princípios que regem as contratações públicas.

3.11. DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA BH2O

Todo o conjunto documental constante dos autos conduz à

mesma conclusão.

O Edital exige equipamento com alimentação de entrada em 220 Vca bifásica.

A empresa BH2O apresentou proposta identificando expressamente o modelo **FC-202P30KT2E20H2XXXXXXSXXXXAXBX CXXXXDX**.

A documentação oficial do fabricante identifica esse modelo como pertencente à linha de alimentação trifásica.

Dessa forma, a documentação apresentada não comprova o atendimento às especificações técnicas exigidas pela Administração.

A eventual tentativa de justificar tal divergência mediante interpretações posteriores ou alegações de possibilidade de adaptação do equipamento não possui aptidão para afastar a desconformidade documental verificada.

Da mesma forma, eventual diligência não seria capaz de sanar a irregularidade identificada, pois sua correção dependeria da substituição do equipamento originalmente ofertado, providência incompatível com a legislação aplicável e com os princípios que regem o procedimento licitatório.

Diante desse cenário, não subsiste alternativa juridicamente válida que permita a manutenção da proposta apresentada pela empresa BH2O. A documentação técnica constante dos autos não comprova o atendimento às especificações mínimas exigidas pelo Edital, e eventual correção da desconformidade identificada dependeria da substituição do equipamento originalmente ofertado, hipótese incompatível com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia entre os licitantes.

Por essa razão, a única medida compatível com a legislação aplicável e com as regras do certame é a desclassificação da proposta apresentada pela recorrida.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Recorrente:

- a) o conhecimento do presente recurso administrativo, por ser tempestivo e preencher todos os requisitos de admissibilidade;
- b) no mérito, seu integral provimento, para que seja reformada a decisão que declarou vencedora a empresa **BH2O Bombas e Serviços Comércio e Representações Ltda.**, promovendo-se sua **desclassificação**, em razão do não atendimento às especificações técnicas exigidas pelo Edital;
- c) o regular prosseguimento do certame, com a convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Londrina, dia 03 de agosto de 2026.

VICTOR
BACCARO
SPOSTI:
03505469912

Assinado digitalmente por VICTOR
BACCARO SPOSTI:03505469912
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PE A1, OU=Videoconferencia,
OU=4655717000140, OU=AC-SingularID
Multiple, CN=VICTOR BACCARO SPOSTI:
03505469912
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2026.08.03 17:07:00-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3

RVTECH AUTOMAÇÃO LTDA